

# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que altera a redação do "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009 e acresce os incisos VIII, IX e X.

A Lei Municipal nº 3.349/2009, instituiu o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Campo Bom.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como objetivo principal formular e implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no município, de forma a garantir o bem estar dos turistas e do patrimônio natural e cultural da região, bem como estimular os investimentos estaduais, nacionais e internacionais no Município de Campo Bom e região, além das competências descritas na Lei Municipal nº 3.349/2009.

Percebendo-se cada vez mais que o turismo é um segmento de base multidisciplinar e de desenvolvimento econômico e social local que vem a cada dia sendo mais utilizado, faz-se essencial que estas características também reflitam em nosso Conselho, colhendo os mais diversos segmentos de nossa sociedade.

Com este fim, solicitamos a ampliação do Conselho Municipal de Turismo, dos sete atuais órgãos que o compõe, para dez órgãos.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

A inclusão dos segmentos da comunidade justifica-se da seguinte forma:

#### I. <u>Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Bom</u>

A Câmara de Dirigentes Lojistas é a entidade de apoio e representação do comércio local, tendo em vista que em seu cadastro possui cerca de 300 empreendimentos associados diretamente do comércio campo-bonense. Em um Município que se pretende ampliar ainda mais o turismo de compras e o turismo de negócios, torna-se essencial a presença do mesmo junto ao Conselho.

#### II. Representantes do artesanato de Campo Bom

O artesanato é visto no turismo como um dos principais elementos para apresentar as características de uma determinada localidade, além de auxiliar a fomentar a renda de muitos trabalhadores. Com isso, o artesanato insere-se no pensamento do Conselho Municipal de Turismo como um aliado ao desenvolvimento local e por sua importância para o contexto turístico.

#### III. Representantes das agências de viagem e turismo do Município.

As agências são o principal segmento de venda de uma localidade para os visitantes e turistas. Até então, não havia representação junto ao Conselho para pensar ações voltadas ao fomento comercial do turismo.

Com isso, contamos com a compreensão dos senhores para aprovação da inclusão destes três segmentos da comunidade junto ao Conselho Municipal de Turismo e fazê-lo ainda mais representativo e atuante para desenvolver o Turismo de Campo Bom.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal .



# Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 047/2017, de 29 de maio de 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL № 3.349/2009, DE 17 DE MARÇO DE 2009, E ACRESCE OS INCISOS VIII, IX E X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º.** Altera o "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMTUR-CB será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições estabelecidas em Campo Bom/RS, a seguir arrolados, nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, a saber:"

**Art. 2º.** Fica alterada ainda a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Campo Bom;"

**Art. 3º.** Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.349/2009, de 17 de março de 2009, com a seguinte redação:

**VIII** – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Bom;

IX – Representante do artesanato de Campo Bom; e

X – Representante das agências de viagem e turismo do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de maio de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.